MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS
PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS
CNPJ: 05.526.783/0001-65
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Bairro Cívico-Administrativa.
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 70.054-906
DDD/Fone: (61) 2030-1013
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: SÂMIO FALCÃO MENDES
CPF: XXX.536.033-XX
RG: 1033558
Órgão expedidor: SSP/PI
Cargo/função: Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas
Cidade: Brasília
Estado: DF

PARTÍCIPE 2: CRUZ AZUL NO BRASIL
CNPJ: 01.127.311/0001-89
Endereço: Rua São Paulo, nº 3.424 - Bairro: Itoupava Seca
Cidade: Blumenau
Estado: SC
CEP: 89.030-000
DDD/Fone:
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: ROLF HARTMANN
CPF: XXX.018.149-XX
RG: 651970
Órgão expedidor: SSP/SC
Cargo/função: Presidente
Cidade: Blumenau
Estado: SC

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: O presente Plano de Trabalho (SEI nº 18757131), visa a colaboração mútua entre os partícipes, a fim de promover ações auxiliares e de apoio relativas a ca entidades de acolhimento, troca de conhecimento, realização de estudos e pesquisas no tocante a dependência química de drogas lícitas e ilícitas, para o acom território nacional, desde que tenham instrumentos celebrados com a União, a fim de contribuir para o melhoramento, quanto ao acolhimento de pessoas estabelecidas no Plano de Trabalho e também às Políticas Públicas Sobre Drogas.

PROCESSO nº: 71000.040713/2026-00

Data da Assinatura: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte quatro) meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorroga pela CRUZ AZUL NO BASIL, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, ou em decorrência de proposta c

Início (mês/ano): Data da assinatura	**Término (mês/ano):** 24 (vinte quatro) mese

O procedimento alinha-se com a manifestação de interesse expressa e juntada (SEI nº 18908176), e processo SEI nº 71000.040713/2026-00, estando em cons Política Nacional sobre Drogas - PNAD (Decreto nº 9.671, de 11 de abril de 2019).

O Acordo de Cooperação visa o fortalecimento da política sobre drogas (PLANAD, 2022-2027), no eixo de cuidados, tratamento e reinserção social, por interm acompanhamento das entidades de apoio e acolhimento que tenham instrumentos celebrados com a União e/ou Depad/MDS.

3. DIAGNÓSTICO

O último Relatório Mundial sobre Drogas, publicado em junho de 2025 (UNODC), trouxe resultados alarmantes, acerca do consumo e tráfico global. O consumo população mundial. A produção de cocaína alcançou níveis recordes de 3.708 toneladas, e a cannabis continua como a substância mais consumida, com cerca de 2 que agrava os custos sociais, econômicos e de segurança, no enfrentamento do problema mundial relacionado às drogas.

Sobre o Brasil, o documento revelou dados preocupantes, colocando o país como um dos maiores mercados consumidores de cocaína e crack (aproximadamente uma das principais rotas de escoamento e trânsito do tráfico internacional de cocaína, além de apontar uma expansão acelerada para as drogas sintéticas nos c facções criminosas brasileiras possuem forte influência transnacional, controlando rotas que cruzam fronteiras terrestres e portos estratégicos.

O relatório aponta, que os transtornos por uso de substâncias (TUS), já impõem um enorme custo social, tanto aos indivíduos, comunidades e sistemas de saúd tratamento. E a disponibilidade de serviços sociais baseados em evidências, podem ajudar a mitigar o impacto do uso de drogas na saúde das pessoas e comunidad

O cenário da Cracolândia passou por transformações significativas nos últimos anos. Pesquisa realizada em 2016 pela UNIFESP, em consultoria com o PNUD, já ir metros quadrados em 2016 para 7 mil metros quadrados em 2017, crescimento de 52% em um ano.

Desde 2021, a prefeitura de São Paulo e o Governo do Estado vem trabalhando de maneira integrada, combinando ações estratégicas como, medidas de seg substâncias psicoativas, a fim de esvaziar essa área, resultando em uma redução de mais de 63% no número de roubos e 29% no de furtos.

De acordo com estudo da UNIFESP (2021) sobre o perfil de pessoas acolhidas em entidades de acolhimento no estado de São Paulo, 84,5% se encontravam em sit estar nessa condição há pelo menos um ano, e 15,4%, há mais de cinco anos.

Desta forma, independente das questões de gênero, idade, espaço geográfico ou classe social, ainda que essas especificidades tenham implicações distintas, o u anos, exigindo assim, reiteradas ações do Poder Público, por meio da elaboração de estratégias efetivas, para dar respostas neste contexto. Tais ações necessitam s sociedade civil, alcançando as esferas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, apoio, mútua ajuda e reinserção social.

4. ABRANGÊNCIA

As ações serão implementadas dentre as entidades de acolhimento, localizadas em todo o território nacional, desde que possuam contrato com o Depad/MDS.

5. JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação (SEI nº 18757109) irá proporcionar o intercâmbio de informações, especificações técnicas e anotações complementares utilizadas no d gestão, promovendo, assim, a implementação de forma efetiva, dentro da competência institucional e regimental, de novas funcionalidades/procedimentos, fruto d

Ressalta-se que a política sobre drogas é abrangente e alcança as três esferas do sistema político: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios. No âmbito da U da Justiça e Segurança Pública, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, entre outros, cada qual com competências distintas

Neste contexto, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, por meio do Departamento de Entidades de Apoio e estabelecer e fomentar políticas públicas efetivas voltadas às pessoas que possuem transtornos decorrentes por uso de substâncias (TUS) e de seus familiare reinserção social, bem como, propor ao Secretário-Executivo a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com os entes fed nacionais (Decreto nº 11.634/2023).

O Acordo de Cooperação se mostra como uma ferramenta adequada e eficaz para o alcance de objetivos comuns entre os entes políticos, que de forma objetiv possuem transtornos decorrentes por uso de substâncias, e zelar pela correta prestação de serviços à população, em especial as mais vulneráveis.

Desta forma, entre outras ações desenvolvidas pelo DEPAD/SE/MDS, nos eixos de cuidados e reinserção social de dependentes químicos, destacam-se dois seg cooperação em apreço:

a) A qualificação de serviços de acolhimento em Entidades de Acolhimento, com o objetivo de fortalecer essa alternativa de tratamento voluntário às pessoas que se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, maconha, crack, cocaína, entre outras, por meio de ações de cuidado, tratamento humaniz

b) Interlocução com diversas entidades, públicas e/ou privadas, para a conjugação de esforços em ações para a construção e estruturação de um Sistema Nacional e projetos com outros entes, cuja a execução da política seja focada nos cidadãos e cidadãs, baseada em boas práticas e evidências científicas.

O atuar de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal orienta-se expressamente a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhim uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas.

Cite-se ainda, que o Acordo, ora proposto, atende a importante diretriz da nova Política Nacional sobre Drogas - PNAD (Decreto nº 9.671, de 11 de abril de 2019), q como estratégia a integração das políticas públicas nas diversas esferas governamentais, além da participação da sociedade civil, com vistas a ampliar o alcan resultados para a sociedade.

Impõe-se contextualizar que a Portaria CONAD nº 01/2015 regularizou e a Lei Federal nº 13.840, de 05 de junho de 2019, reconheceu, legalmente, as Entidades de na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, as Entidades de Acolhimento passaram a integrar legalmente o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - S nova Política Nacional sobre Drogas, introduzida por força do Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019.

Sublinhe-se que, para a boa prestação do serviço ao público-alvo, não basta aos entes públicos procederem o financiamento de vagas. Há outras etapas, cuja lei de art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe a Administração Pública o dever acompanhar e fiscalizar a fiel execução do objeto do contrato.

Considerando que a atuação conjunta entre os partícipes promoverá maior eficácia e eficiência às políticas implementadas por ambos, espera-se, como resultad gestão dos contratos vigentes com Entidades Acolhedoras, a parceria proporcione o aprimoramento do atendimento oferecido pelas entidades contratadas e ar gestores atuantes nos serviços prestados pelas entidades executoras.

A execução do presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Com a celebração do Acordo de Cooperação (SEI nº 18757109), espera-se atingir os seguintes resultados:

- **compartilhamento de dados**, observado as condições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD);
- **capacitação dos agentes** que atuam no cuidado e acolhimento de usuários e dependentes de álcool e outras drogas;
- promover **ações de orientação** dos serviços prestados pelas entidades de acolhimento, com a finalidade de introduzir melhorias na gestão da política sobre dr
- **compartilhar conhecimentos** relativos à temática de álcool e outras drogas, com foco na política de acolhimento de pessoas com transtornos por uso de subst

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Desse modo, as etapas descritas na metodologia de intervenção são exequíveis e encontram-se detalhadas no Plano de Ação.

A metodologia para cada objetivo pactuado encontra-se relacionada abaixo. As responsabilidades de cada partícipe estão descritas no Plano de Ação.

A capacitação dos agentes que atuam no cuidado e acolhimento de usuários e dependentes de álcool e outras drogas será realizado por plataforma *online*, em que aprimorar as competências e habilidades necessárias para a formação de gestores, monitores, coordenadores e alunos das Entidades de Acolhimento. Assim, pri estadual, posteriormente, a capacitação dos monitores e profissionais que atuam nas Entidades de Acolhimento.

As ações de orientação e capacitação para melhoria dos serviços prestados pelas entidades de acolhimento, ocorrerão em todo o território nacional e que possua acompanhamento.

O compartilhamento de conhecimentos relativos à temática de álcool e outras drogas, com foco na política de acolhimento de pessoas dependentes quím e/ou palestras e/ou oficinas a respeito da temática sobre acolhimento, cuidados, reinserção social e ações correlatas à redução da demanda sobre drogas.

Por fim, será construído um Relatório do Acordo de Cooperação, onde se reunirá de forma organizada e detalhada, informações do desenvolvimento do trabalho du

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unidade Responsável: DEPAD/SE/MDS

Gestor: Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas – DEPAD, vinculado à Secretaria-Executiva do MDS.

Unidade Responsável: CRUZ AZUL NO BRASIL

Gestor: Presidente da Cruz Azul no Brasil.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, estruturar em nível nacional a política sobre drogas, por meio de auxílio mútuo entre os partícipes, integração, aperfeiçoamento, ampliação e o desenvo ajuda e reinserção social, conforme especificações estabelecidas conforme cláusulas previstas no Acordo de Cooperação (SEI nº 18757109) e Plano de Trabalho (SEI

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO DOS OJETIVOS		AÇÃO	RESPONSÁVEL	
1	Compartilhamento de dados. (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)	Indicação de um colaborador para ser o ponto focal e recepção dos relatórios - informar nome, CPF, cargo, função, telefone e e-mail.	CRUZ AZUL	
2	Ações de capacitação relativas à temática de álcool e outras drogas. Obs: Essas atividades vão se repetir durante a vigência do AC.	Organizar reuniões semestrais para o planejamento de ações e definição dos fluxos de trabalho gerados pelo atual acordo, com a finalidade de exercer o controle e introduzir melhorias na gestão da política sobre drogas.	ASR HOW BRASIL e Depad/SE/MDS	
		Capacitação entre os agentes da administração pública federal, colaboradores, gestores das entidades de acolhimento e acolhidos, para otimizar a troca de conhecimentos entre os partícipes, com foco na política de apoio e acolhimento às pessoas com transtornos por uso de substâncias (TUS);	CRUZ AZUL e Depad/SE/MDS	
		Participação em ações e eventos para educação, conscientização de interesse comum entre os profissionais das instituições parceiras.	CRUZ AZUL e Depad/SE/MDS	
3	Ações para divulgação de materiais de apoio e orientação. Obs: Essas atividades vão se repetir durante a vigência do AC.	Liberar a utilização de dados informativos, para ações educacionais, em eventos realizados, na modalidade online ou presencial.	CRUZ AZUL e Depad/SE/MDS	
4	Relatórios do Acordo de Cooperação.	Entrega do primeiro relatório referente a execução do Acordo de Cooperação.	CRUZ AZUL	12
		Relatório anual do Acordo de Cooperação.	CRUZ AZUL	
		Relatório final discriminando todas as ações executadas durante a vigência do Acordo de Cooperação.	CRUZ AZUL e Depad/SE/MDS	24

*** Vigência data da assinatura ***

ROLF HARTMANN
Presidente
CRUZ AZUL NO BRASIL

SÂMIO FALCÃO MENDES
Diretor
Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Documento assinado eletronicamente por **Rolf Hartmann**, **Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes**, **Diretor(a)**, em 03/07/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18757131** e o código CRC **31F652C1**.